



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL 2771/2012

**AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO Nº P-20, DA QUADRA Nº 4A, COM ÁREA DE 795 m<sup>2</sup>, FICANDO UMA (01) ÁREA REMANESCENTE DO LOTE P-20 DE 595,00 m<sup>2</sup> E OUTRA REMANESCENTE DO LOTE URBANO P-21 DE 200,00 m<sup>2</sup>, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **O LOTE URBANO Nº P-20A da quadra Nº 4 A**, com a área total de **200 m<sup>2</sup>**, situado no lado par da Rua Inhacorá, distando 73,00 metros da esquina com a Rua Dr. Becker, dentro do quarteirão formado pelas ruas Inhacorá, Da Ladeira, Avenida Castelo Branco e Rua Dr. Becker, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** numa linha de 10,00 metros, com a Rua Inhacorá; ao **SUL** numa linha de 10,00 metros com o Lote Urbano nº P-20; a **LESTE** numa linha de 20 metros com o lote urbano nº P-20 e a **OESTE** numa linha de 20 metros com o Lote Urbano nº P-21.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **O LOTE URBANO Nº P-20A da quadra Nº 4 A**, com a área total de **595,00 m<sup>2</sup>**, situado no lado par da Rua Inhacorá, distando 83,00 metros da esquina com a Rua Dr. Becker, dentro do quarteirão formado pelas ruas Inhacorá, Da Ladeira, Avenida Castelo Branco e Rua Dr. Becker, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** numa linha de 5,00 metros, com a Rua Inhacorá e uma linha de 10,00 metros com o Lote P-20A; ao **SUL** numa linha de 15,00 metros com o Lote Urbano nº P-25; a **LESTE** numa linha de 53 metros com o lote urbano nº P-19 e a **OESTE** numa linha de 33 metros com o Lote Urbano nº P-21 e uma Linha de 20,00 metros com o lote P-20A.

**Art. 3º** - O lote urbano mencionado nos **Art. 1º e 2º**, conforme mapa em anexo e que faz parte integrante desta Lei é escriturado e registrado em nome da Senhora **Jenair Vicentini**, sendo que todas as despesas correrão por conta da proprietária.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Julho de  
2012.

**SERGIO DRUMM,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

**PEDRO EMILIO MASSMANN,**  
Secretário Municipal de Administração.